



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANTANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria administrativa, capacitação e treinamentos na área de gestão em saúde, bem como a locação de software de monitoramento e gestão em tempo real, plataforma abrangente projetada para análise de indicadores na Atenção Primária à Saúde e Suporte a gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Fundamento Legal:** Artigo 74, III, c, da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de apoio técnico especializado para a gestão do SUS, a elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento em saúde e o monitoramento de indicadores da Atenção Primária.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O serviço de consultoria e assessoria em gestão da saúde pública apresenta características técnicas específicas, de natureza predominantemente intelectual, com conteúdo e metodologia direcionados à qualificação da gestão municipal do SUS, ao suporte às equipes de saúde e à utilização de software exclusivo para monitoramento em tempo real de indicadores. Trata-se de serviço prestado por empresa de notória especialização, o que torna inviável a competição no mercado, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Segue abaixo planilha contendo o detalhamento do serviço a ser prestado:

Item	Descrição	Quant	Un	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria administrativa, capacitação e treinamentos na área de gestão em saúde, bem como a locação de software de monitoramento e gestão em tempo real, plataforma abrangente projetada para análise de indicadores na Atenção Primária à Saúde e Suporte a gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).			R\$ 17.346,25	R\$ 208.155,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

1.1	Monitoramento de Indicadores; Gestão Sistema E-Sus; Gestão de Sistemas Sus; Assessoria e Consultoria Técnica para Gestão de Equipes e Territórios; Gestão de Instrumentos de Planejamento e Monitoramento em Saúde Gestão de Recursos e Financiamento em Saúde; Outras Capacitações Em Saúde	12	MESES	R\$ 12.396,25	R\$ 148.755,00
1.2	Locação de software para monitoramento e gestão em tempo real da Atenção Primária à Saúde, para análise de indicadores e suporte estratégico à gestão municipal do SUS, para 11 equipes de saúde	12	MESES	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00

- e) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

3.2.HIPÓTESE LEGAL DE INEXIGIBILIDADE

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se juridicamente cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

da empresa JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.111.141/0001-78, com a finalidade de prestar serviços especializados de assessoria técnica, consultoria administrativa, capacitação e treinamentos na área de gestão em saúde, bem como a locação de software exclusivo de monitoramento e gestão em tempo real, destinado à análise de indicadores da Atenção Primária e ao suporte à gestão municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A notória especialização da empresa contratada está devidamente evidenciada por sua reconhecida atuação no setor da saúde pública municipal, com experiência comprovada em consultoria estratégica, apoio aos instrumentos de planejamento e monitoramento do SUS e implementação de soluções tecnológicas próprias voltadas ao acompanhamento de indicadores em tempo real, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde. A singularidade do objeto decorre da natureza predominantemente intelectual do serviço, que exige domínio técnico específico em gestão pública em saúde, aliado à utilização de metodologia própria e de plataforma exclusiva, de modo a assegurar a efetividade, a eficiência e a qualidade da execução. Diante da combinação entre a natureza singular do serviço e a comprovada qualificação técnica da empresa, resta caracterizada a inviabilidade de competição, o que torna juridicamente legítima a contratação direta. A medida está plenamente alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, viabilizando a adequada execução das ações de gestão em saúde do Município de Frederico Westphalen/RS, com segurança jurídica e qualidade técnica.

4.NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A contratação da empresa JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda. mostra-se indispensável para atender às necessidades da gestão municipal do SUS, tendo em vista a notória especialização e a exclusividade na prestação dos serviços ofertados, que abrangem consultoria técnica estratégica em saúde pública e a disponibilização de software exclusivo de monitoramento de indicadores da Atenção Primária em tempo real (sistema IQAPS). Os serviços propostos abrangem o apoio à elaboração e acompanhamento dos instrumentos de gestão em saúde (PMS, PAS, RDQA e RAG), consultoria para fortalecimento das equipes, monitoramento de recursos e indicadores, além de treinamentos e capacitações, contribuindo diretamente para a melhoria da eficiência administrativa e da qualidade da atenção em saúde prestada à população. A inexigibilidade encontra amparo no art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, diante da exclusividade e da especialização técnica comprovada, conforme atestados de capacidade técnica, relação de municípios atendidos e declarações de exclusividade anexadas ao processo.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1.SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a Contratada por escrito sobre eventual falha, irregularidade ou inadequação na execução dos serviços de consultoria, assessoria em saúde ou disponibilização do software, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços, observando o cumprimento das atividades previstas, a qualidade técnica e a conformidade com as diretrizes estabelecidas no contrato.
- c)** Aplicar as sanções legais e contratuais à Contratada, quando verificado descumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada.
- e) Garantir as condições logísticas necessárias para a execução dos serviços, incluindo reuniões ou atividades presenciais previamente agendadas, bem como o fornecimento de informações ou documentos indispensáveis.
- f) Realizar os pagamentos conforme as condições acordadas, após o cumprimento integral do objeto e atesto da nota fiscal correspondente.
- g) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- h) Efetuar a retenção dos tributos incidentes (IR e ISS), conforme legislação federal, estadual e municipal aplicável, salvo nos casos de isenção legal.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A contratada deverá garantir a adequada preparação e execução dos serviços de consultoria, assessoria em saúde, capacitações e disponibilização do software IQAPS, conforme proposta aprovada, zelando pela qualidade técnica e pela entrega dos resultados esperados à Administração.
- b) A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos, quando necessários, conforme previsto na proposta apresentada.
- c) A contratada deverá apresentar profissionais com notória especialização e comprovada experiência em gestão da saúde pública, conforme currículos previamente apresentados.
- d) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
- e) A contratada deverá comunicar por escrito à Administração qualquer ocorrência que possa impactar a realização dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados.
- f) A contratada deverá acatar as determinações dos responsáveis designados pela Administração para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- g) A contratada deverá cumprir o cronograma estabelecido para a execução dos serviços, observando os prazos definidos contratualmente.
- h) A contratada deverá fornecer todas as informações necessárias à organização, execução e acompanhamento dos serviços, incluindo relatórios técnicos e metodológicos.
- i) A contratada deverá responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos dolosos ou culposos praticados durante a execução do objeto.
- j) A contratada deverá emitir nota fiscal para pagamento, após a efetiva prestação dos serviços e aprovação pela Administração.
- k) A contratada deverá cumprir fielmente as obrigações contratuais assumidas, atendendo aos objetivos da consultoria em saúde e da disponibilização do software de monitoramento.
- l) A contratada deverá garantir a disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.
- m) A contratada deverá manter comunicação ativa com a Secretaria Municipal de Saúde, informando qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados relevantes durante a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- n) A contratada deverá assumir todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, bem como eventuais taxas ou seguros relacionados à atividade.
- o) A contratada deverá prestar eventuais esclarecimentos sobre os serviços realizados, sempre que solicitado pela Administração.
- p) A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO: A execução do presente contrato observará, além das disposições aqui previstas, os termos da Proposta de Trabalho apresentada pela contratada em 18 de agosto de 2025, bem como seus anexos, que passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais, sendo:

Quanto ao Item 01 — Consultoria estratégica (52,75 h/mês)

- a) A contratada deverá prestar serviços de consultoria estratégica em gestão e governança municipal de saúde, com carga horária mensal de 52,75 (cinquenta e duas vírgula setenta e cinco) horas, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- b) A contratada deverá apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos instrumentos de gestão do SUS, incluindo PMS, PAS, RDQA e RAG.
- c) A contratada deverá realizar o monitoramento de indicadores em saúde e fornecer análises técnicas que subsidiem a tomada de decisão da gestão municipal.
- d) A contratada deverá prestar assessoria para gestão do e-SUS APS e demais sistemas do SUS, assegurando o correto uso, registro e análise das informações.
- e) A contratada deverá orientar o dimensionamento das equipes, a organização de processos de trabalho por território e a qualificação da Atenção Primária.
- f) A contratada deverá realizar capacitações e treinamentos às equipes municipais, conforme cronograma pactuado com a Secretaria de Saúde.
- g) A contratada deverá executar as atividades de forma remota e presencial (in loco), em dias e horários previamente acordados, com comprovação por relatórios de atividades, apontamentos de hora/atividade e listas de presença/assinatura do(a) Secretário(a) de Saúde.

Quanto ao Item 02 — Locação de software (11 equipes):

- a) A contratada deverá disponibilizar, manter e operar o software de monitoramento e gestão em tempo real da Atenção Primária (IQAPS) para 11 (onze) equipes de saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- b) A contratada deverá assegurar a integração do sistema com e-SUS (PEC/CDS), CADSUS, CNES e SISAB, com atualização contínua dos dados.
- c) A contratada deverá fornecer dashboards e relatórios dinâmicos por município, unidade, equipe e micro área, com exportação e filtros para busca ativa e acompanhamento de metas.
- d) A contratada deverá garantir acesso remoto por computador, tablet e smartphone e a disponibilidade operacional necessária ao uso cotidiano pelas equipes e pela gestão.
- e) A contratada deverá prestar suporte técnico e orientações de uso do sistema às equipes e à gestão municipal, de forma contínua durante a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços contratados, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal dessas ocorrências em apostila contratual.
- c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d)** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e)** Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que incluirá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução dos serviços, plano complementar de execução, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes.

8.FISCALIZAÇÃO:

- a)** Nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Suzan Cristini Milani, Secretária Municipal De Saúde, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- b)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c)** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

- a)** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço.
- b)** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- c)** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d)** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa interessada deverá comprovar registro no Conselho Regional de Administração (conforme Resolução Normativa nº 519/2017 do Conselho Federal de Administração).
- b) A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e notório saber, através de certificados de cursos, atualizações e especializações na área pretendida, em nome do corpo técnico da empresa, bem como comprovar o vínculo dos profissionais com esta.
- c) A empresa interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica com o mesmo objeto da presente licitação (assessoria junto ao Setor Público), devidamente registrado pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

10.5. DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados, a pedido da contratada, os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. SANÇÕES

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DA CONTRATADA: A contratada será a JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.111.141/0001-78. A contratação direta atende plenamente aos requisitos técnicos e legais, proporcionando ao Município de Frederico Westphalen/RS a solução mais segura, econômica e eficaz para a gestão da saúde pública municipal.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE – ASPS

3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Frederico Westphalen/RS, 25 de setembro de 2025.


Suzan Cristini Milani
Secretária Municipal De Saúde

PM Frederico Westphalen - RS
Secretaria da Saúde
Suzan C. Milani